

**CONTRATO N.º 003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018/SUSIPE
PROCESSO Nº 2018/291418**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
003/2019/SUSIPE, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO
DO PARÁ - SUSIPE E A EMPRESA
PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS &
AMBULÂNCIAS LTDA EPP, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinages, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Superintendente, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 SEGUP/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA EPP**, com sede em Belém, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, Nº 1942, Bairro: Nazaré, CEP: 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.991.744/0001-15, Inscrição Estadual nº. 15.186.723-2, Inscrição Municipal nº 132.832-0, telefone nº (91) 3246-1720, (91) 99130-0857, (91) 3226-3554, E-mail: primma@uol.com.br, [contato.primma@uol.com.br](mailto: contato.primma@uol.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **ADALBERTO FERNANDES LIMA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 2429899 PC/PA e CPF nº 227.875.852-72, telefone nº (91) 99146-9018, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 058/2018/SUSIPE**, têm entre si justo e contratado empresa para **contratação de serviços funerários**, visando atender as demandas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE durante o ano de 2018, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 13/12/2018, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **contratação de assistência funerária (traslado com o fornecimento de urnas mortuárias)**, visando atender as demandas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE durante o ano de 2018, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

- a) A execução do serviço, com o fornecimento do respectivo material (urna funerária e outros serviços), será feita sempre que o contratado for requisitado pelo contratante, segundo as especificações e condições designadas pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, inclusive acerca do local de realização do sepultamento, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento dos serviços e materiais, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis, e as demais entregas no mesmo prazo e termos, conforme solicitação e especificações da SUSIPE, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
- b) Os itens que compõem o objeto do presente certame deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.
- e) Os objetos contratados descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recebidos:
 - e.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
 - e.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
 - e.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- f) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.
- g) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- h) Os serviços e materiais recusados serão considerados como não entregues;

i) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

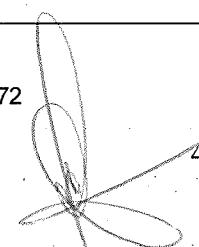
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Importa o presente Contrato em R\$ 892.850,00 (Oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	URNA MORTUÁRIA ADULTA: Urna Normal Padrão popular, simples (1,70m a 1,90m), estrutura de madeira, estilo sextavada, devidamente montada e ornamentada, com alças duras, quatro chavestes, acabamento externo em verniz brilhante, forração em TNT (tecido não tecido) incluindo o véu, (procedimento tamponamento e enfaixamento).	UND	URNART	220	R\$ 649,00	R\$ 142.780,00
002	URNAS ZINCADAS: Urna Normal Padrão popular, simples (1,70m a 1,90m), estrutura de madeira, estilo sextavada, devidamente montada e ornamentada, com alças duras, quatro chavestes, acabamento externo em verniz brilhante, forração em Zinco incluindo o véu, (procedimento tamponamento e	UND	URNART	100	R\$ 1.090,00	R\$ 109.000,00

	enfaixamento).					
003	URNAS INFANTIS: Urna Normal Padrão popular, simples (0,40m a 1,50m), estrutura de madeira, estilo sextavada, devidamente montada e ornamentada, com alças duras, quatro chavestes, acabamento externo em verniz brilhante, forração em TNT (tecido não tecido) incluindo o véu, (procedimento tamponamento e enfaixamento).	UND	URNART	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
004	Tanatopraxia (incluindo assepsia e tamponamento)	UND		220	R\$ 399,50	R\$ 87.890,00
005	Desembaraçamento de papéis, Registro e Certidão de Óbito	UND		220	R\$ 199,50	R\$ 43.890,00
006	Taxa de Sepultamento	UND		220	R\$ 289,50	R\$ 63.690,00
007	Traslado Aéreo- (milhas náuticas)	KM		15.000	R\$ 14,90	R\$ 223.500,00
008	Traslado Rodoviário (ida e volta)	KM		20.000	R\$ 5,90	R\$ 118.000,00
009	Traslado Fluvial (milhas marítimas = 1.852 metros)	KM		5.000	R\$ 18,90	R\$ 94.500,00
PREÇO GLOBAL (R\$) 892.850,00 (Oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)						

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico SRP nº 058/2018/SUSIPE, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SUSIPE, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ: Agencia nº 0024 (Nazaré) e Conta Corrente nº 44.228-3, exceto para aqueles que não possuam domicílio no Estado do Pará, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário de outra praça, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 877/2008, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no



prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.
- e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- a) **LOCAL DA ENTREGA:** Será definido pela administração conforme a necessidade, ocorrência de óbito nas unidades penais pertencentes ao Sistema Penitenciário do Estado do Pará conforme anexo II do Instrumento Convocatório.
- b) Todos os produtos, objeto contratado, deverão estar rigorosamente dentro das especificações e características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.
- c) Verificados a qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como condições de segurança, é facultado ao recebedor o poder de promover a recusa do recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos serviços e materiais fornecidos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 8 deste Instrumento;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias à execução deste contrato;
- e) Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente

multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.
- g) Acompanhar e supervisionar a execução do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Eletrônico SRP Nº 058/2013/SUSIPE, e na legislação em vigor.
- h) Aplicar ao Contratado, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Executar os serviços, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas;
- c) Substituir os serviços/itens em que se verificarem vícios, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA;
- d) Oferecer garantia dos serviços, de acordo com as especificações do fabricante;
- e) Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
- g) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- i) Comunicar à direção da Contratante, imediatamente, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso nos serviços funerários fixada neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.

- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2018-SUSIPE, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindirá o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resiliido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais,(Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SUSIPE poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SUSIPE.

b.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SUSIPE/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SUSIPE/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30(trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SUSIPE/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30(trinta)dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90(noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12(doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24(vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a)apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b)tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SUSIPE e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

- a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SUSIPE (Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

J - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente. Podendo ainda, ser executada extrajudicialmente, mediante protesto junto aos Cartórios de Protesto de Títulos, porque líquida, certa e exigível a dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2018/SUSIPE, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor nomeado através de Portaria.

3.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, a cargo da SUSIPE, que será empenhada e liquidada com

recursos da Unidade Orçamentária: 06.421.1425.8283, Natureza da despesa: 339039, Fonte: 0101, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

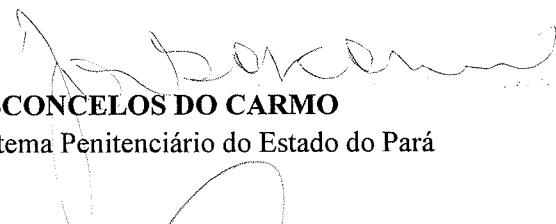
O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

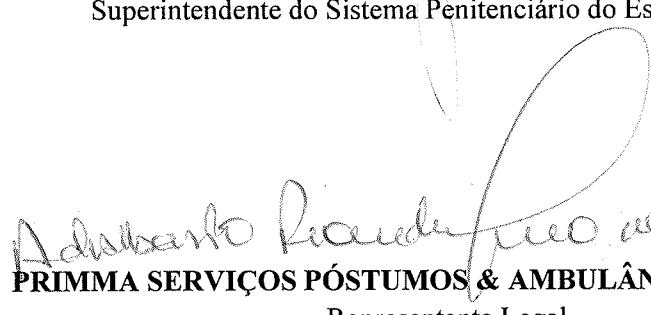
As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 25 de Janeiro de 2019.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará


PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA EPP

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Wayne Moana de Souza Ribeiro
CPF nº 063.246.002-76

2 - Christiane Gurgel de Almeida
CPF nº 040.151.129-58.

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA N° 087/2019 – GAB/SUSIPE
BELÉM, PA, 25 DE JANEIRO DE 2019.**

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº 870 de 04/10/2013.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora RÉGIA NAZARÉ SARMENTO RODRIGUES, matrícula nº 54181533 como fiscal titular e a servidora SOLANGE MARQUES DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 57201537, como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 003/2019/SUSIPE, celebrado entre a Empresa PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULÂNCIAS LTDA EPP e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE, cujo objeto é a contratação de assistência funerária (traslado com o fornecimento de urnas mortuárias), conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

Parágrafo único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido Instrumento.

Dé-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 401494

CONTRATO

CONTRATO: 003 - EXERCÍCIO: 2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2018/SUSIPE

Objeto: Contratação de assistência funerária (traslado com o fornecimento de urnas mortuárias) visando atender as demandas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SUSIPE

Valor Total: (R\$) 892.850,00 (Oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

Unidade Orçamentária: 06.421.1425.8283, Natureza da despesa: 339039, Fonte: 0101, cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

Data da Assinatura: 25/01/2019

Vigência: 25/01/2019 à 25/01/2020 (12 meses)

Contratado: PRIMMA SERVIÇOS PÓSTUMOS & AMBULANCIAS LTDA-EPP

Endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 1942, Bairro: Nazaré,

CEP 66060-230 – BELÉM/PA

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 401500

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORATARIA N° 167/2019

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária, devendo a prestação de conta ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

IRISVALDO DA SILVA NONATO- Matrícula: 54193741

GERENTE

Programa de Trabalho: 528338 - Fonte de Recurso - 0101000000

Natureza de Trabalho: 339030 - Valor: R\$ 2.000,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 401437

PORATARIA N° 166/2019

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária, devendo a prestação de conta ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

SELMA LÚCIA GOMES DO NASCIMENTO- Matrícula: 84004173

DIRETORA

Programa de Trabalho: 528283 - Fonte de Recurso - 0101000000

Natureza de Trabalho: 339036 - Valor: R\$ 600,00

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 401436

DIÁRIA

PORATARIA N° 55/2019

Objetivo: participar de reunião técnica no departamento penitenciário nacional, referente a alteração do plano de aplicação 2017 dos recursos do FUPEN, no município de Brasília-DF

Fundamento Legal: art. 145 da lei 5810/94

Origem: Belém/PA-Brasil

Destino: Brasília/DF-Brasil

Servidor(es): 5945709/ NACIB BRAUN JORDY(Coordenador); 57216981/ LARISSA BELTRÃO REZENDE(Coord. Est. Prisional).

Período: 27 a 29/01/2019 - Diária(s): 2,5 (duas e meia).

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 401421

INCLUSÃO DE PORTARIA DIÁRIA

Incluir o servidor JAIR LIMA VIEIRA na portaria nº 5638/2018 DAR/DGP/SUSIPE de 21/11/2018, publicada no DOE nº 33746, de 26/11/2018.

Protocolo: 401334

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DATA DE ASSINATURA: 19/01/2019

JUSTIFICATIVA: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato em epígrafe, como aquela se especifica:

Cláusula Quarta - Dos Preços e do Pagamento: A SECULT pagará à contratada pelos serviços, objeto do contrato original, o valor de R\$ 1.790.897,56 (Hum milhão, setecentos e noventa e noventa mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Cláusula Sétima - Prazo de Execução e de Vigência: Os prazos de execução da obra e de vigência do ajuste estipulados no instrumento contratual ficam estendidos em mais 90 (noventa) dias, a contar da data do término dos referidos no contrato, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

Dotação: Orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.391.1444-8428 PTRES: 158428 PROJETO ATIVIDADE: 8428.030100000-449051 AÇÃO: 243493 PI 212 REFORCO.

CONTRATO: 006

EXERCÍCIO: 2018

CONTRATADO: GM ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA ENDEREÇO: Passagem Maria das Anjos, nº 88, bairro Umarizal, CEP 66.055-360, cidade de Belém, Estado do Pará.

ORDENADOR: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Protocolo: 401458

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO: 09/2019 AO TERMO DE FOMENTO: 01/2017

ACADEMIA PARAENSE DE MUSICA

OBJETO: ADEQUAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8422-0101006682-350401. PI: 2120008422C.

AÇÃO: 232297. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1444-8422.

ASSINATURA: 25/01/2019

ORDENADOR: ÚRSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

Protocolo: 401533

Lotar Servidor

Portaria nº 041 de 25.01.2019

Servidor: Cyntia Suzana da Almeida Melo

Cargo: Supervisor Museológico

Setor: Comissão Permanente de Licitação

Período: A contar de 14.01.2019

Protocolo: 401378

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

PORATARIA

PORATARIA N° 008 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015 e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 33782 de 16 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e ainda os termos dos Processos 2018/48858 de 02/02/2018 e 2018/571245 de 26/12/2018;

RESOLVE:

PRORROGAR, a contar de 18/03/2019 a 17/03/2020, a LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, da servidora ANDRÉA FEIJÓ ANDRADE, matrícula: 57234448/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural - Artes Plásticas, lotada na COORDENADORIA DE ARTES PLÁSTICAS E AUDIOVISUAIS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

Protocolo: 401512

PORATARIA N° 010 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015 e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 33782 de 16 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de

janeiro de 1994, e ainda os termos do Processo n.º 2019/32229

de 25/01/2019;

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor MARCELO DOS SANTOS CARMO, matrícula nº 5888124/1, ocupante do cargo de TECNICO EM GESTAO CULTURAL, lotado na COORDENADORIA DE LINGUAGEM SONORA, Licença para tratar de Interesse Particular, no período de 04/02/2019 a 03/02/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP

Protocolo: 401587

PORATARIA N° 07 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará - FCP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicados no DOE nº 33782 de 16 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar alguns procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a rotina deste órgão.

R E S O L V E :

I - DELEGAR, competência ao Diretor de Administração e Finanças da Fundação Cultural do Estado do Pará, Senhor KAUÉ MAUÉS BEZERRA DE MENEZES, matrícula nº. 5945826/1 para, na ausência do titular, autorizar procedimentos administrativos em geral no âmbito deste Órgão.

II - Atribuir ao Diretor de Administração e Finanças da Fundação Cultural do Estado do Pará competência de Ordenador de Despesas habilitando-o a movimentar todos os recursos orçamentários e financeiros consignados em favor deste Órgão, inclusive as demissões e dispensa de servidores, expedir ordens de serviços e assinar contratos de locação de espaços da Fundação, sem prejuízo de suas atribuições legais.

III- Responderá pela gestão financeira do Órgão, no Impedimento do Diretor de Administração e Finanças, o Coordenador Financeiro.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP.

Protocolo: 401337

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º Termo Aditivo

Contrato: 003/2017

Processo: 2016/374602

Referente: Pregão Presencial nº 56/2016 – POE/MA (Processo nº 103262/2016 CCL/MA)

Objeto: Prorrogação da data final de vigência para mês 12 (doze) meses, a contar de 23/01/2019 até 23/01/2020. Continuidade do valor já praticado no contrato.

Vigência: 23/01/2019 até 23/01/2020.

Valor mensal estimado: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Valor global estimado: R\$ 165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

Dotação/Orçamentária: Funcionar Programática: 13.122.1297/8338;

Fonte Recurso: 0101; Elemento de Despesa: 339039.

Contratante: Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP

Contratada: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50, endereço: Rua Rosilino Ferreira Guimarães, 839, Centro – Rio Verde/GO, CEP 75.901-260, telefone: (61) 3088-3994.

Data de Assinatura: 23/01/2019.

Ordenador: João Augusto Vieira Marques.

Protocolo: 401524

ALTERAÇÃO

ALTERAR na tabela Anexo I, da Portaria nº 074 de 10 de maio de 2016, publicada no DOE nº 33.090 de 17/03/2016, a qual trata em aprovar as Tabelas de Preços constantes dos Anexos I e II da Portaria citada, no que se refere ao TEATRO MARGARIDA SCHIVASAPPA

ESPECIFICAÇÃO	ANEXO I - PREÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇOS		
	VALOR	SESSÃO EXTRA (*)	
ESPECIFICAÇÃO	CAUÇÃO REGIONAL	CAUÇÃO NACIONAL/ INTERNACIONAL	CAUÇÃO REGIONAL
TEATRO MARGARIDA SCHIVASAPPA			
1 TEATRO	1.250,00	2.500,00	50%
2 TEATRO (PARA ESCOLAS)	1.600,00	-	50%
3 SALA/ENSÉAIO G. COUTINHO	200,00	500,00	50%

(*) Sessão continuada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará/FCP.

Protocolo: 401335